



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.293/2014
Data:	24/04/2014 Fls. 91
Rubrica:	

Diogo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003.293/2014
Data de autuação: 24/04/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 31/07/2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX N.º 234/2014, tendo em vista Correspondência Interna encaminhada pela Câmara de Saneamento desta AGENERSA (fls. 03), na qual acostou aos autos "CI AGENERSA/SECEX N.º 169; Carta enviada pela Prolagos n.º 1597/2013; Cópia do Ofício AGENERSA/CASAN N.º 58/2014; Cópia da Carta enviada pela Prolagos n.º 430/2014; e Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N.º 20/2014."

Às fls. 54/62, consta Parecer Técnico n.º 20/2014 da Câmara de Saneamento, conforme segue, em parte:

"(...)

Memória Descritiva

O Projeto proposto consiste na implantação de redes coletoras separativas que coletarão os esgotos sanitários domésticos produzidos nos Bairros: Praia Linda, Balneário de São Pedro, Praia do Sudoeste, Boqueirão, Porto da Aldeia, Campo Redondo, Baixo Grande, Ponta do Ambrósio e Praça das Águas/Cemitério no Município de São Pedro da Aldeia.

As redes coletoras projetadas se interligarão aos interceptores existentes, tendo como destino final, a ETE de São Pedro da Aldeia.

Essa obra beneficiará cerca de 19.480 habitantes, tendo uma capacidade de coleta que abrangerá uma área de 218,58 ha.

"(...)

Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos, separadamente,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.293/2014	
Data 22/04/2014	Fis. 92
Rubrica	

Diogo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

por Bairros, contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

A seguir são apresentados os valores obtidos para cada Bairro contemplado com o projeto:

SUB-BACIA 02:

Baleia, totalizando R\$ 317.880,62 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos);

Ponta da Areia, totalizando R\$ 379.676,38 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Mossoró, totalizando R\$ 275.239,45 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

Praça das Águas/Cemitério, totalizando R\$ 463.053,82 (quatrocentos e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)

SUB-BACIA 07:

São João, totalizando R\$ 6.983.626,56 (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos);

SUB-BACIA 09:

Baixo Grande, totalizando R\$ 366.572,70 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos);

Ponta do Ambrósio, totalizando R\$ 1.113.943,76 (um milhão, cento e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos);

O valor global do investimento monta em R\$ 10.347.597,48 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Os preços são referenciados à data base junho de 2012.

Planilha de Duração

Foi apresentada pela Concessionária uma planilha contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando a duração de 300 (trezentos) dias.

(...)

Conclusão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.293/2014
Data	24/04/2014
Rubrica	Fis. 93

Diogo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

O Projeto de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de São Pedro da Aldeia – RJ, constante do Relatório Nº REL-146-S-E-PRB-001-0, analisado neste Parecer Técnico, é composto de um Memorial Descritivo que abrange os serviços que serão executados, de Desenhos contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados.

Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos, separadamente, por Bairros, contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras.

O valor total desse investimento, foi orçado em R\$ 10.347.597,48 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Os preços constantes das planilhas de orçamento, padrão EMOP, apresentadas pela Prolagos, são referenciados à data-base junho de 2012, embora o Protocolo de Intenções, no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, faça referência à data-base julho/2012.

As obras indicadas no Projeto analisado neste Parecer Técnico, tem previsão de conclusão em 300 (trezentos) dias, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à complexidade que envolve esse tipo de obra.

Pelo exposto acima, esta Câmara de Saneamento conclui que o projeto analisado neste Parecer Técnico foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento dos mesmos, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas.

Cabe informar que o projeto, ora analisado, foi elaborado em cumprimento ao Item (iii) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções, acima citado, que concentra 05 (cinco) investimentos, separadamente em 04 (quatro) Municípios, cada um com seu orçamento e com prazos de execução diferentes e que estão relacionados no Processo E-12/003.679/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.293/2014
Data:	24/04/2014 Fls. 94
Rubrica:	

Diogo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

*Visando possibilitar a execução de um melhor acompanhamento, separadamente, de cada investimento constante do citado Protocolo de Intenções, esta Câmara de Saneamento sugere que seja aberto um Processo Regulatório específico para o investimento **Projeto de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de São Pedro da Aldeia – RJ**.*

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.

(...)." (Grifos no original)

Através da Resolução n.º 433 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 30/04/2014, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 72/74, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer técnico¹, assim se pronunciou:

"(...)

DAS ANÁLISES

3. Por meio do Relatório Prolagos de 09/08/13, às folhas 16 a 53, constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Neste está o seguinte projeto:

'REL-146-B-E-PRB-001-0', referente ao projeto de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de São Pedro da Aldeia, no montante de R\$ 10.347.597,48 - Base Jun/12;

3.1. O cronograma de fls. 38 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (300 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada nos exercícios de 2014 e 2015, provavelmente a partir do mês de julho de 2014, considerando que seja apreciado até a Sessão Regulatória de junho próximo;

¹ Parecer Técnico CAPET nº 005/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.293/2014
Data: 24/04/2014 Fls. 95
Rubrica: [assinatura]

Ilango da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

CONCLUSÕES

4. Verificamos que a estimativa, montada a partir das Cláusulas e §§ do Protocolo de Intenções de 09/09/2013, já transcritos no item 2 deste Parecer Técnico, previa o valor total do investimento da ordem de R\$ 10.347.590,00, que será apropriado ao longo dos próximos 2 anos, inclusive 2014, levando-se em conta o prazo explicitado no item 3.1. Esta apropriação se deu pela divisão proporcional mensal das verbas apresentadas no orçamento, conforme item 3, com pequenos ajustes no último ano;

4.1. No quadro abaixo constam os valores do Processo nº E-12/003.308/2014, Processo nº E-12/003.294/2014 e do Processo nº E-12/003.295/201, já lançados anteriormente, como também, o valor do Processo nº E-12/003.293/2014, objeto deste Parecer Técnico;

4.2. Isoladamente, o presente orçado representa 18,21 % do total do montante total estimado;

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS			Estimativa	Orçamento	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valor global previsto no Protocolo de Intenções - Base Jul/2012			56.826.230	41.961.730	20.334.020	15.945.433	5.682.277	0	0	0
1	E-12/003.308/2014	Ampliação das redes coletoras de Armação dos Búzios		17.483.930	3.933.884	7.867.769	5.682.277	0	0	0
		Aguardando prestação de contas	17.483.930	0						
		Sobra (excedente) do orçamento		17.483.930	3.933.884	7.867.769	5.682.277	0	0	0
2	E-12/003.295/2014	Ampliação das redes coletoras de Cabo Frio		8.720.020	5.842.413	2.877.607	0	0	0	0
		Aguardando prestação de contas	8.720.020	0						
		Sobra (excedente) do orçamento		8.720.020	5.842.413	2.877.607	0	0	0	0
3	E-12/003.294/2014	Ampliação das redes coletoras de Iguaçu Grande		5.410.190	3.624.833	1.785.357	0	0	0	0
		Aguardando prestação de contas	5.410.190	0						
		Sobra (excedente) do orçamento		5.410.190	3.624.833	1.785.357	0	0	0	0
4	E-12/003.293/2014	Ampliação das redes coletoras de São Pedro da Aldeia		10.347.590	6.932.890	3.414.700				
		Aguardando prestação de contas	10.347.590	0						
		Sobra (excedente) do orçamento		10.347.590	6.932.890	3.414.700	0	0	0	0
5		Pós- tratamento por Wetland das ETE's Jardim Esperança e São José		0	0	0	0	0	0	0
		Aguardando prestação de contas	14.864.500	0						
		Sobra (excedente) do orçamento		0	0	0	0	0	0	0
Total das obras orçadas				41.961.730						
Despêndios comprovados (NT's CAPET)				0	0	0	0	0	0	0
Sobras (excedentes) dos despêndios comprovados				41.961.730	20.334.020	15.945.433	5.682.277	0	0	0
Valor do orçamento menos as sobras (excedentes) já apurados				0	0	0	0	0	0	0

5. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de julho/12, data explicitada no Protocolo. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.293/2014	
Data: 24/04/2014	Fls. 96
Rubrica:	
Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0	

autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

6. Portanto, expressamos a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, sugerindo que o início das obras seja autorizado, mas que, depois de concluídas e dentro do espírito do acordo, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

Instada a se manifestar, opinou a Procuradoria desta AGENERSA (fls. 75/77):

"(...)

Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender aos princípios da atualidade e eficiência dos serviços públicos concedidos.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:

- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.*

Por fim, cabe destacar que referida obra é objeto de Protocolo de Intenções, razão pela qual deverá constar de Termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que novas outras obras na mesma situação, tudo isto visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão." (grifos no original)

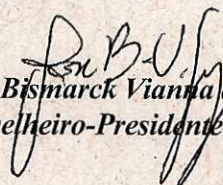


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.293/2014
Data:	24/01/2014
Folha:	97
Rubrica:	Diogo da Silva Marra
Assessor Especial	
ID nº 4422664-0	

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 103/2014, a Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.293/2014
Data	24/04/2014
Fis.	98
Rubrica	

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº. : E-12/003.293/2014
Data de autuação: 24/04/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 31/07/2014.

VOTO

Trata-se de analisar projeto encaminhado pela Concessionária PROLAGOS, referente ao Projeto Básico de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, nos seguintes bairros:

- Baleia (Sub – bacia 2);
- Ponta da Areia (Sub – bacia 2);
- Mossoró (Sub – bacia 2);
- Praça das Águas – Cemitério (Sub – bacia 2);
- São João/Canal do Mossoró (Sub – bacia 3);
- Praia Linda (Sub – bacia 7);
- Baixo Grande (Sub – bacia 9);
- Ponta do Ambrósio (Sub – bacia 9).

Às fls. 54/62, consta Parecer Técnico da Câmara de Saneamento, no qual apontou que “foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos, separadamente, por Bairros, contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras” e que “o valor total desse investimento, foi orçado em R\$ 10.347.597,48 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).”

Ressaltou, ainda, que “os preços constantes das planilhas de orçamento, padrão EMOP, apresentadas pela Prolagos, são referenciados à data-base junho de 2012, embora o Protocolo de Intenções, no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, faça referência à data-base julho/2012.”

Concluiu que o projeto analisado foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor, e sugeriu a abertura de processo específico para cada investimento, com objetivo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.293/2014	
Data: 26/04/2014	Fls. 99
Rubrica:	Tiago da Silva Marinho Assessor Especial ID nº 4422664-0

possibilitar a execução, de forma separada, de cada investimento constante no supracitado protocolo de intenções.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, por sua vez, manifestou-se pela *“concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, sugerindo que o início das obras seja autorizado, mas que, depois de concluídas e dentro do espírito do acordo, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.”*

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, acompanhando os pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do projeto, ressaltando que *“referida obra é objeto de Protocolo de Intenções, razão pela qual deverá constar de Termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que novas outras obras na mesma situação, tudo isto visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.”*

Em sede de razões finais, a Concessionária PROLAGOS salientou, *in verbis*:

“Desta feita, a execução das obras pela empresa gerará um desequilíbrio contratual, registrado no referido Protocolo. Temos conhecimento de que o Município aprovou a Lei Municipal relacionada ao subsídio proposto pelo referido município, para repasse a concessionária do valor de R\$ 10.347.590,00, nos termos do Protocolo de Intenções, visando reequilíbrio ao contrato de concessão. Nesse sentido anexamos a Lei Municipal 2.547, de 27 de junho de 2014. Ainda não obtivemos a informação quanto a publicação da referida Lei, necessária para sua entrada em vigor. Na sequência, entendemos pela necessidade de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Tal medida visa possibilitar o repasse dos recursos de ICMS Verde pelo município de Armação dos Búzios, em contrapartida as antecipações a serem feitas pela concessionária, nos termos do presente processo.

Desta forma requeremos que a aprovação do projeto em análise se dê condicionada a que a intervenção seja antecedida de comprovação da publicação da lei municipal autorizativa do repasse, bem como de termo aditivo ao Contrato de Concessão.

(...)”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.293/2014
Data:	24/04/2014
Fls.:	100
Rubrica:	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial
	ID nº 4422664-0

Como se pode aferir pelas manifestações apresentadas, o presente projeto possui algumas peculiaridades a serem tratadas no presente voto.

Em primeiro lugar, saliento que o valor total do projeto corresponde ao cumprimento do item III da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções de 09/09/2013, ou seja, de R\$ 10.347.590,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais)

Quanto à sugestão da CASAN (fls. 61), entendo que a abertura de processo específico para tratar do investimento referente ao Projeto de ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, seria medida que demandaria melhor acompanhamento pelos órgãos técnicos e jurídico desta AGENERSA.

Por fim, no tocante ao pleito da PROLAGOS, creio que condicionar a aprovação dos investimentos aprovados à vigência da lei municipal, bem como recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo, com base no princípio da segurança jurídica e do equilíbrio econômico financeiro, é medida que melhor se coaduna diante da questão em apreço.

Diante do exposto, acompanhando os pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho Diretor.

- Condicionar a aprovação dos investimentos constantes no protocolo de intenções, de 09/09/2013, no valor de R\$ 10.347.590,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais), referente ao Projeto Básico de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, à comprovação documental, pela Concessionária PROLAGOS, da entrada em vigor da Lei n.º 2.547, de 27 de junho de 2014 do Município de São Pedro da Aldeia, conforme fundamentação constante no presente voto;
- Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária PROLAGOS para a próxima Revisão Quinquenal, recomendando, neste período, a celebração de Termo Aditivo contemplando os referidos investimentos;
- Determinar a abertura de processo específico para analisar o investimento referente ao Projeto de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de São Pedro da Aldeia/RJ;
- Determinar à Concessionária, após o cumprimento da condição constante no artigo primeiro da presente deliberação, que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.293/2014
Data:	24/04/2014 Fls. 101
Rubrica:	

Tiago da Silva Mafra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

(noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação financeira;

- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.293/2014
Data:	24/07/2014 Fls. 102
Rubrica:	

Diogo da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2129

DE 31 DE JULHO DE 2014.

**Concessionária PROLAGOS – Ampliação das
Redes Coletoras de Esgoto no Município de São
Pedro da Aldeia/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.293/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Condicionar a aprovação dos investimentos constantes no protocolo de intenções, de 09/09/2013, no valor de R\$ 10.347.590,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais), referente ao Projeto Básico de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, à comprovação documental, pela Concessionária PROLAGOS, da entrada em vigor da Lei n.º 2.547, de 27 de junho de 2014 do Município de São Pedro da Aldeia, conforme fundamentação constante no presente voto.

Art. 2º - Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária PROLAGOS para a próxima Revisão Quinquenal, recomendando, neste período, a celebração de Termo Aditivo contemplando os referidos investimentos.

Art. 3º - Determinar a abertura de processo específico para analisar o investimento referente ao Projeto de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 4º - Determinar à Concessionária, após o cumprimento da condição constante no artigo primeiro da presente deliberação, que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação financeira.

Art. 5º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	8.12.003.293/2014
Data:	24/07/2014 Fls. 103
Rubrica:	

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal